ESTADO de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE Lajeado Grande

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º Quadrimestre/2023

exigência legal

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

temas a serem apresentados

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)

- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

receita orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

receita orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores

2019	4.266.145,48
2020	5.490.343,86
2021	5.229.003,77
2022	9.719.463,66

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	7.870.528,95
Média Mensal	1.967.632,24

receita orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

[redacted]

despesa orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2019	5.289.904,11	3.475.182,74
2020	5.544.390,02	4.017.919,47
2021	5.683.245,42	3.221.093,46
2022	10.999.929,88	6.483.774,49

Despesa até 1º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	12.340.346,63	7.118.995,52
Média Mensal	3.085.086,66	1.779.748,88

despesa orçamentária

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

[redacted]

receita corrente líquida

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

receita corrente líquida

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	4.262.711,15
2020	4.404.170,54
2021	5.212.886,21
2022	7.161.382,62

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	7.301.411,31
Média Mensal	1.825.352,83

receita corrente líquida

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

[redacted]

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**7.350.887,31**
Receita Tributária	110.221,19
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	300.752,59
Receita Agropecuária	3.577,63
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	8.262.832,93
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.452.256,95
Receita de Serviços	95.833,15
Outras Receitas Correntes	29.926,77
Receitas de Capital (II)	**519.641,64**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	9.557,33
Transferências de Capital	510.084,31
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**7.870.528,95**

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo

0102 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	207.165,58
0103 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	532.102,57
0104 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	96.066,80
0105 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	1.197.745,48
0106 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	118.112,92
0107 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇAO	49.594,62
0108 - SEC. M. DE DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	1.283.637,72
0109 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	1.209.216,61
0110 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	37.828,17
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	220.517,25
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.500.674,07
0314 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	402.560,39
0401 - CAMARA DE VEREADORES	263.773,34
Total (IV)	**7.118.995,52**

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**751.533,43**

Superávit (VII) = (V + VI)	**751.533,43**

execução orçamentária

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

[redacted]

metas de arrecadação

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

metas de arrecadação

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	**Previsão**	**Arrecadação**	**Diferença**
Receitas Correntes (I)	**8.401.000,00**	**7.350.887,31**	**-1.050.112,69**
Receita Tributária	280.000,00	110.221,19	-169.778,81
Receita de Contribuições	4.000,00	0,00	-4.000,00
Receita Patrimonial	155.500,00	300.752,59	145.252,59
Receita Agropecuária	91.000,00	3.577,63	-87.422,37
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.000,00	95.833,15	81.833,15
Transferências Correntes	7.834.500,00	8.262.832,93	428.332,93
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-1.452.256,95	-1.452.256,95
Outras Receitas Correntes	22.000,00	29.926,77	7.926,77
Receitas de Capital (II)	**30.000,00**	**519.641,64**	**489.641,64**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	-2.000,00
Amortização de Empréstimos	18.000,00	9.557,33	-8.442,67
Transferências de Capital	10.000,00	510.084,31	500.084,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Total (III) = (I+II)	**8.431.000,00**	**7.870.528,95**	**-560.471,05**

metas de arrecadação

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

[redacted]

cronograma de desembolso

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

cronograma de desembolso

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	**Fixadas**	**Realizadas**	**Diferença**
Despesas Correntes (I)	**7.406.000,00**	**6.049.880,63**	**1.356.119,37**
Pessoal e Encargos Sociais	3.740.000,00	3.056.769,19	683.230,81
Juros e Amortização da Dívida	6.000,00	2.907,60	3.092,40
Outras Despesas Correntes	3.660.000,00	2.990.203,84	669.796,16
Despesas de Capital (II)	**923.000,00**	**1.069.114,89**	**-146.114,89**
Investimentos	850.000,00	922.210,48	-72.210,48
Inversões Financeiras	3.000,00	0,00	3.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	70.000,00	146.904,41	-76.904,41
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**8.329.000,00**	**7.118.995,52**	**1.210.004,48**

cronograma de desembolso

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**7.328.628,54**
Despesas por função/subfunção (II)	**1.500.674,07**

Deduções (III)	**314.277,82**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**1.186.396,25**
Mínimo a ser aplicado	**1.099.294,28**
Aplicado à maior	**87.101,97**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**16,19**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

[redacted]

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**7.328.628,54**
Despesas por função/subfunção (II)	**1.027.089,40**
Deduções (III)	**22.805,21**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-926.687,14**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**1.930.971,33**
Mínimo a ser aplicado	**1.832.157,14**
Aplicado à Maior	**98.814,20**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**26,35**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

[redacted]

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**529.872,85**
Despesas (II)	**420.192,56**
Mínimo a ser Aplicado	**370.911,00**
Aplicado à Maior	**49.281,56**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**79,30**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

[redacted]

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.387.544,26**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**8.813.553,08**
Limite Prudencial - 51,30%	**11.484.810,21**
Limite Máximo - 54,00%	**12.089.273,90**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**39,37**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

[redacted]

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.387.544,26**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**685.757,85**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.276.090,02**
Limite Máximo - 6,00%	**1.343.252,66**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**3,06**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

[redacted]

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.387.544,26**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**9.499.310,93**
Limite Prudencial - 57,00%	**12.760.900,23**
Limite Máximo - 60,00%	**13.432.526,56**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**42,43**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

[redacted]